



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

### **DECRETO Nº 12711, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Regulamenta a Lei nº 4.495, de 10 de junho de 2011, que criou a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Taubaté

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 25.731/2011,

### **DECRETA:**

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 4.495, de 10 de junho de 2011, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Taubaté.

Parágrafo único. A Gratificação será calculada sobre o valor da referência “56”, constante do Anexo II – Tabela de Vencimentos, de que trata a Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, e legislação subsequente nos seguintes percentuais:

I – até 100% aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

II – até 75% aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º sargento, Cabo, Soldado e Polícia Civil que não seja Delegado.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio, o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

Parágrafo único. O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I – para o Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e o Delegado de Polícia, o valor de cada hora despendida será fixado em R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinqüenta e dois centavos);

II – para o Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e o Policial Civil que não seja Delegado de Polícia, o valor de cada hora despendida será fixado em R\$ 12,39 (doze reais e trinta e nove centavos);



## **Prefeitura Municipal de Taubaté** **Estado de São Paulo**

Art. 3º O pagamento de gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, cada Secretaria interessada constituirá Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da própria Pasta e dois membros da Polícia Militar ou da Polícia Civil, conforme o caso.

§ 1º Os membros da Polícia Militar e os da Polícia Civil serão indicados, respectivamente, pelo Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Delegado Geral de Polícia.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º A Comissão Paritária de Controle ficará incumbida de:

I – elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II – acompanhar a execução do convênio;

III – avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar ou à Delegacia Geral de Polícia, conforme a hipótese;

IV – conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V – propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I – as razões que justificam a celebração do convênio;

II – a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III – os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida, no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal.



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

Art. 6º Cumpridas as exigências previstas no art. 5º deste Decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Pasta, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 7º O Termo de Convênio deverá conter, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara, e precisa do que se pretende realizar ou obter, e consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV – a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar ou da Polícia Civil;

V – a obrigatoriedade de o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar ou da Polícia Civil, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do convênio, sem prejuízo do estabelecimento de prestações de contas parciais;

VI – a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII – a indicação do foro do Município de Taubaté para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VIII – a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37 § 6º, da Constituição Federal;

IX – a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar ou da Polícia Civil, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

X – a obrigatoriedade da Polícia Militar ou da Polícia Civil imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Taubaté especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 8º A liberação de recursos para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada deverá obedecer o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, observando-se,



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

ainda, as normas relativas à transferência de recursos mediante convênio, estabelecidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º A Polícia Militar ou a Polícia Civil, conforme o caso, encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no

exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§ 2º A Comissão Paritária de Controle, após a análise das planilhas referidas do § 1º deste artigo, atestará a execução das atividades delegadas, bem como a regularidade da utilização dos recursos financeiros transferidos pela Municipalidade à conta corrente específica vinculada ao convênio e especialmente aberta para esse fim.

§ 3º Caberá à Polícia Civil ou à Polícia Militar, conforme o caso, efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de fevereiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

**Orlando Benedito de Lima**  
**Secretário de Segurança Pública Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 28 de fevereiro de 2012.

**Adair Loredo Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**